# LEI Nº 2.148, de 15 de março de 2010.

**Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar do Professor Regente, que integrará o Plano Geral de Carreira, criado através da Lei Municipal nº 0091/90.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o cargo de Auxiliar do Professor Regente, padrão III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que integrará o Plano Geral de Carreira, criado através da Lei Municipal nº 0091/90, cujas atribuições seguem abaixo:

**I** - recepcionar os alunos na chegada e acompanhá-los até o momento da saída;

**II** – colaborar com os alunos pelos diversos ambientes escolares;

**III** – acompanhar e auxiliar os alunos na realização de suas atividades fisiológicas e também na alimentação;

**IV** – permanecer na sala de aula onde está matriculado o aluno;

**V** – incentivar e estimular a participação do aluno com Necessidade Educacional Especial (NEE) por deficiência, nas atividades realizadas na/pela escola;

**VI** – orientar e auxiliar, se necessário, o aluno com Necessidade Educacional Especial (NEE) por deficiência, na realização das atividades pedagógicas propostas pelo professor regente;

**VII** – participar do planejamento coletivo da escola;

**VIII** – participar da proposta pedagógica do aluno;

**IX** – observar, auxiliar e acompanhar o aluno durante o recreio, quando necessário;

**X** – construir o instrumento de registro para acompanhamento do desenvolvimento do aluno;

**XI** – aprimorar seus conhecimentos para melhor colaborar/auxiliar o aluno com Necessidade Educacional Especial (NEE) por deficiência;

**XII** – interagir com profissionais da equipe multiprofissional, obtendo orientações indispensáveis ao atendimento educacional do aluno;

**XIII** – participar da formação continuada em serviço para Auxiliar do Professor Regente (APR).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir 10 (dez) vagas para o cargo de Auxiliar do Professor Regente (APR).

**Art. 3º** – Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes do art. 2º desta Lei, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Municipal.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB-40%) e recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de março de 2010.

**Luiz Carlos Peruchi**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15 de março de 2010.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete